Município de Moreira Sales
Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000
CGC N. º 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532 1240 – Fone Fax (44) 3532 1607
E-mail: pmms@visaonet.com.br

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
Realidade e Progresso
2005/2008

Lei n.º 316/07
Data: 01/03/2007

Publicação
Jornal Umuarama Ilustrado
Edição: 7.935
Data 02/03/07

SÚMULA: Autoriza o Executivo a firmar convênio com a Associação Paranaense de Proprietários de RPPN – RPPN Paraná, e dá outras providências.

Hugo Berti, Prefeito Municipal de MOREIRA SALES, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Município de MOREIRA SALES, Estado do Paraná, autorizado a firmar convênio com a Associação Paranaense de Proprietários de RPPN – RPPN/Paraná, sita na Rua Xavier da Silva, 1644, Guarapuava, Paraná, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 02.667.125/0001-86, objetivando incentivar e apoiar a conservação de RPPN, localizadas no Município de Moreira Sales, Estado do Paraná, através de fiscalização por intermédio do IAP – Instituto Ambiental do Paraná com ações previstas no plano de conservação integrantes dos Termos de Convênio, para repasse de valores do ICMS Ecológico em razão da existência das RPPN situadas neste município, nos seguintes termos:
RPPN Estadual Fazenda Moreira Sales: repasse mensal de R$ 2.000.00 (Dois mil reais).

Art. 2º - O Termo de Convênio descrito na cláusula anterior deverá ser firmado pelo presente Município no prazo máximo de 1 (um) mês após a publicação desta lei, sob pena de comunicação ao Instituto Ambiental do Paraná.

Art. 3º - O referido plano de aplicação deverá ser devidamente avaliado e referendado por Comissão Paritária e formada por membros, representantes, a saber:

01 – Representante do Poder Executivo;
01 – Representante do Poder Legislativo;
01 – Representante da Iniciativa Privada;
01 – Representante da Educação na área Biológica;
01 – Representante da Associação Paranaense de Proprietários de RPPNs;

Hugo Berti
Prefeito Municipal

01 – Associação Comercial e Industrial de Moreira Sales;
01 – Representante dos proprietários de RPPN do município.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por contas da rubrica orçamentária municipal - 09.01.20.60100232.052 - 3.3.50.43.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS, no valor de até R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)(Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17.03.64).

Art. 5º - A Associação deverá prestar contas dos recursos recebidos junto ao Poder Executivo até 30 dias após o término do exercício financeiro.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Moreira Sales, Estado do Paraná, ao 01 dia do mês de março do ano de 2007.

Hugo Berti
Prefeito Municipal